



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO
ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EDUCAÇÃO

Catalão / GO, 04 de novembro de 2010.

Resolução CONSUP CESUC 003/2010

Estabelece normas para a realização do Trabalho de Curso (TCC) obrigatório nos cursos de graduação do Centro de Ensino Superior de Catalão.

O Conselho Superior, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento do Centro de Ensino Superior de Catalão – CESUC, resolve:

Art. 1º. O presente Regulamento normatiza as atividades relacionadas com o Trabalho de Curso e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado como requisito para a conclusão de alguns cursos de graduação do CESUC.

Art. 2º. O TCC consiste em um trabalho orientado, apresentado sob a forma de uma monografia, artigo científico ou de um relatório fundamentado, cujo tema deverá possuir vinculação com as áreas de conhecimento identificadas pelas disciplinas ofertadas no currículo pleno dos cursos de graduação.

Art. 3º. Os objetivos gerais do TCC, além do estímulo à pesquisa, à produção científica e à formação profissional, são os de propiciar aos alunos dos cursos de graduação a ocasião de demonstrar o grau de domínio do conhecimento profissional, a capacidade de produção criativa, interpretação e análise crítica do conhecimento obtido.

Art. 4º - Compete ao Conselho do Curso:

- a) analisar os recursos das avaliações dos professores orientadores e bancas examinadoras; e,
- b) resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos;

Art. 5º. Compete à Coordenação do Núcleo de Atividades Complementares e Trabalho de Curso - NAC:

- a) elaborar calendário fixando prazos para a entrega do TCC e, quando for o caso, realização das defesas;
- b) indicar os professores orientadores;
- c) nomear os docentes para a composição das bancas examinadoras, quando for o caso;
- d) convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados na elaboração do TCC; e,
- e) tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 6º. O TCC é desenvolvido sob a orientação de um professor dos cursos de graduação do CESUC.



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO
ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EDUCAÇÃO

Art. 7º. Na indicação de professores orientadores, a Coordenação do NAC deve observar o regime de trabalho do corpo docente, a área de interesse do professor, bem como a distribuição eqüitativa de orientandos entre eles.

Art. 8º. Ao assinar o termo de aceite apresentado pelo aluno, o professor aceita a tarefa de orientá-lo.

Art. 9º. A troca de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante o aceite expresso do professor substituído.

Art. 10. Compete ao professor orientador:

- a) orientar e aprovar o projeto de elaboração do TCC;
- b) observar o calendário de atividades elaborado pelo NAC;
- c) atender regularmente os alunos orientandos, em horário previamente fixado;
- d) manter registro das orientações realizadas utilizando o relatório padrão disponibilizado pelo NAC;
- e) freqüentar as reuniões convocadas pela Coordenação do NAC;
- f) participar das defesas para as quais estiver designado; e,
- g) cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 11. A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 12. São deveres dos alunos em fase de realização do TCC:

- a) freqüentar as reuniões convocadas pela Coordenação do NAC ou pelo seu orientador;
- b) manter contatos com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- c) cumprir o calendário de atividades divulgado pela Coordenação do NAC;
- d) elaborar a versão final do TCC, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e da Coordenação do NAC;
- e) comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final do TCC, quando for o caso; e,
- f) cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 13. O aluno deve elaborar seu projeto de TCC de acordo com este Regulamento e com as orientações do seu professor orientador.

Parágrafo único - A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis.

Art. 14. A estrutura do projeto do TCC compõe-se de: objetivos; justificativas, revisão bibliográfica; metodologia; cronograma; levantamento bibliográfico inicial e instrumentos de pesquisa (quando houver pesquisa de campo).

Art. 15. Após aprovado pelo orientador, o projeto do TCC deve ser enviado ao NAC em arquivo digital, de acordo com os procedimentos e datas informados no calendário de atividades.

Art. 16. A aprovação do projeto do TCC pode levar em consideração a existência ou não de TCC já apresentado e defendido com base em projeto idêntico e/ou semelhante.



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO
ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EDUCAÇÃO

Art. 17. O TCC deve ser elaborado considerando-se, na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos pelo NAC, e, no seu conteúdo, o disposto no artigo 2º e 3º deste Regulamento.

Art. 18. A estrutura do TCC respeitará a seguinte ordem: capa, folha de rosto, declaração de autoria, termo de aprovação, resumo (com palavras-chave), sumário, introdução, desenvolvimento, considerações finais, bibliografia e anexos (quando for o caso).

Art. 19. A apresentação do TCC deverá seguir a seguinte formatação:

- a) papel tamanho A4;
- b) texto principal digitado em espaço 1 ½ (um e meio), fonte Times New Roman, tamanho 12;
- c) margens esquerda e superior com 3 (três) centímetros e direita e inferior com 2 (dois) centímetros;
- d) possuir no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) páginas de texto escrito (elementos textuais);
- e) versão final preliminar (submetida a aprovação) encadernada em espiral e impressa em frente e verso; e,
- f) versão final aprovada encadernada com capa dura na cor determinada pelo NAC, com texto impresso apenas na parte de frente (anverso) da folha.

Parágrafo único – O projeto pedagógico do curso de graduação poderá prever tamanhos diferentes daquele estabelecido na alínea "d" para a versão final do TCC.

Art. 20. Caberá ao Conselho de Curso estabelecer, no seu respectivo curso, se a versão final do TCC será ou não defendida perante banca examinadora.

Art. 21. A banca examinadora será composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois membros, designados pela Coordenação do NAC.

Parágrafo único – A Coordenação do NAC indicará membros suplentes encarregados de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 22. A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com seus 3 (três) membros presentes.

§ 1º. Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, os demais membros devem comunicar, por escrito, o fato ao NAC.

§ 2º. Não havendo a realização da avaliação pela banca examinadora dada a ausência de quorum, o NAC marcará nova data e horário para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 23. Todos os professores da FACULDADE CESUC podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação da Coordenação do NAC.

Art. 24. As sessões de defesa do TCC são públicas.

Art. 25. Na defesa, o aluno tem até 15 (quinze) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 5 (cinco) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 5 (cinco) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 26. No caso de defesa pública, a atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO
ASSOCIAÇÃO CATALANA DE EDUCAÇÃO

§ 1º. Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor apõe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º. A nota final do aluno é o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º. Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 6 (seis) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º. A banca examinadora poderá aprovar o TCC com ressalvas, condicionando a aprovação às reformulações que deverão ser indicadas por escrito e realizadas no período previsto no calendário de atividades.

Art. 27. No caso de não haver defesa pública, a versão final será avaliada por comissão examinadora formada por dois docentes designados pelo NAC, da qual não participará o orientador do TCC.

§ 1º. Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor apõe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º. A nota final do aluno é o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora.

§ 3º. Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 6 (seis) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da comissão examinadora.

Art. 28. A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada no termo de aprovação, documento esse que será juntado à versão final do TCC que será enviada à biblioteca central.

Art. 29. O aluno que não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral quando houver, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado em TCC.

Art. 30. Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação definitiva.

Parágrafo único – Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema do TCC e com o mesmo orientador em semestre letivo posterior.

Art. 31. Ao aluno cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada a defesa do mesmo ou de novo TCC, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre letivo da reprovação.

Art. 37 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Prof. Paulo Antônio Lima
Presidente do Conselho Superior